

DECRETO N. 318/2020, Maurilândia do Tocantins-TO, 01. setembro. 2020.

*“Alterar o Art. 1º do Decreto
311/2020 de 30. julho. 2020 e da
outras providências.”*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A

Art. 1º - Art. 1º do Decreto nº 311/2020 de 30. julho. 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, fica determinado a prorrogação da Barreira Sanitária pelo Município na entrada da Cidade das 07:00 as 18:00 horas até dia 30/out/2020, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residem no Município de Maurilândia do Tocantins e regiões adjacentes, com exceção das seguintes hipóteses:

- I - Entrega de medicamentos em farmácias, hospital e Unidades de Saúde;
- II - Entrega de mercadorias em Padarias, Mercarias, Mercados, Supermercados, comerciantes e pessoas que residem no município;
- III - Segurança privada;
- IV - Tratamento e abastecimento de água;
- V - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - Assistência médica e hospitalar;
- VII - Serviços funerários;
- VIII - Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - Telecomunicações;
- X - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XI - Serviços de urgência, emergência, tais como: AMBULÂNCIA/BOMBEIROS e afins;
- XII - Funcionários da área da saúde;

§ 1º Casos peculiares poderão ser avaliados pelo responsável da Barreira Sanitária;

§ 2º Fica impedido o ingresso no município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID 19, devendo as mesmas serem orientadas a procurar uma unidade de saúde mais próxima de sua residência.

§ 3º Fica autorizada a autoridade de vigilância sanitária a efetuar avaliação e análise de conveniência do ingresso de veículos oriundos de município em que já tenham sido identificados casos de contágio pelo COVID 19.

Art. 2º - A saída dos moradores da cidade fica restrita a assistência médica/hospitalar e/ou outra viagem ou descolamento para evitar perecimento de direitos, como também, sacar dinheiro e visitar familiares, sendo a necessidade estritamente comprovada;

Art. 3º - Ficam suspensas ate 30.outubro.2020 as seguintes atividades:

O funcionamento dos bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes abertos ao público;

§ 1º - Os serviços supra: bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes) deverão ser procedidos apenas por meio de vendas e entregas a domicílio.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, ao 01 dia do mês de setembro de 2020



LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal



Nelson Queiroz de Sousa Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 06/2017